



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA N.º 085/2023

Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais e gestores de contratos e compras firmadas entre a Administração e fornecedores. JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, que determina a designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos firmado pela Administração junto aos fornecedores:

I – Departamento de Obras Viação e Serviços.

- a) Lucineia da Silva Nunes - Gestora
- b) Ana Maria Aparecida Salviato – Fiscal
- c) Alexsandro de Figueiredo - Fiscal

II – Departamento de Assistência Social

- a) Elaine Lepri – Gestora
- b) Andreia Reitano Ricardo Moreira – Fiscal

III – Departamento de Administração

- a) Adriano Donizeti Rosa – Gestor
- b) Arcélio Teodoro Gonçalves - Fiscal
- c) Lourival Pereira de Oliveira – Fiscal

IV – Departamento de Planejamento

- a) Adriano Donizeti Rosa – Gestor
- b) Fabio Aparecido de Souza – Fiscal

V – Departamento de Educação

- a) Flavia Isabel Spósito – Gestora
- b) Joiceane Esteves dos Santos da Cruz - Fiscal

VI – Departamento de Finanças

- a) Jorge Alberto Galimberti – Gestor
- b) Aline Daniela da Ponde de Souza– Fiscal

VII – Departamento de Saúde

- a) Luis Rafael Bueno de Camargo - Gestor
- b) Maristela Savella Rosa – Fiscal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VIII – Departamento de Cultura Esporte e Turismo

- a) Marco Antonio de Freitas - Gestor
- b) Adriano Mizael Gonçalves – Fiscal

IX – Departamento de Compras e Licitações

- c) Juliana da Silva dos Santos - Gestor
- d) Leandro Cabral – Fiscal

Art. 2º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

§ 4º Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes.

§ 5º Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

§ 6º Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

§ 7º Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência.

§ 8º Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado.

§ 9º Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos.

§ 10º Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado.

§ 11º Atestar a conclusão das etapas ajustadas.

§ 12º Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 13º Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

§ 14º Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato.

§ 15º Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja.

§ 16º vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Administração.

§ 17º Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias.

§ 18º Dar ciências à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe.

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

§ 19º Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor da Administração ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado.

§ 20º Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

§ 21º Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

§ 22º Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

§ 23º Na hipótese da contratação de terceiros para a realização da fiscalização, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 4º Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Gestor ou Fiscal será designado novo membro, mediante portaria.

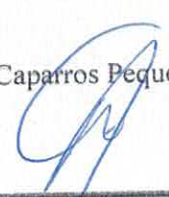
Art. 5º A atuação no âmbito destas atividades não enseja o pagamento de remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de abril de 2023.


JOSÉ CREGENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 14/04/2023.
Republicado em 21/04/2023 por conter incorreções.


Heber Caparros Pequeno – Chefe de Gabinete